

A INCONSTITUCIONALIDADE OU A VIDA

Carlos Alberto dos Santos*
Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho *

Resumo:

A Lei 11.705/2008 lei que proíbe qualquer índice de álcool no organismo ao conduzir um veículo, traz a tona uma discussão muito importante, o que vale mais a vida humana ou a inconstitucionalidade de uma lei, pois até onde vai o direito de uns enquanto a vida de muitos estão em jogo pela irresponsabilidade de outros, até onde podemos dizer em inconstitucionalidade dessa lei.

Palavras-chave: Inconstitucionalidade da LEI 11.705/2008. A vida. Direito fundamental.

Introdução:

A lei 11.705 de 19 de julho de 2008 trouxe a proibição de conduzir veículo sob qualquer quantidade de álcool no organismo. A alegação do autor da lei é que os altos índices de acidentes de trânsito em nosso país são devidos aos grandes números de motoristas embriagados. Em um dado momento a lei surtiu efeito, mas com o decorrer dos dias vários hábeas corpus preventivos foram concedidos pelos diversos tribunais do país sob a alegação de serem alguns pontos da lei, ou até ela toda inconstitucional devido ao motorista ter que soprar o bafômetro, ser levado ao Instituto Médico Legal para verificar a quantidade de álcool no organismo. Várias discussões sobre o assunto foram abordadas em todo sistema de comunicação. Porém se fizermos uma profunda análise sobre o assunto veremos que na discussão está em jogos vários DIREITOS, entre eles o **DIREITO A VIDA, QUE É O NOSSO BEM MAIOR.**

Desenvolvimento:

A nossa constituição federal traz em seu artigo 5º, caput a inviolabilidade da vida; ou seja, o nosso bem maior e reconhecido por todos os juristas é a vida, e a proteção dela é a principal preocupação daqueles que operam o nosso direito.

* Aluno do 3º ano da FADIVA

** Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

Temos que pensar que tudo que fazemos ou pensamos deve ser em torno da proteção ao bem maior que é a vida.

Em 19 de junho de 2008 entrou em nosso ordenamento jurídico a Lei n. 11.705 que trouxe em seu bojo a tolerância zero para os motoristas que gostavam de ingerir bebidas alcoólicas e depois sair dirigindo. Nessa lei não é permitido qualquer quantidade de álcool no organismo, o que mudou a vida de muita gente, pois na redação do CTB no que se refere ao assunto era de até 0,6 mg. O que também trouxe muita discussão foi sobre o uso do bafômetro, pois nele o agente de trânsito da ordem para o condutor soprar o bafômetro e se acusar alguma quantidade de álcool, a pessoa é presa em flagrante em caso de crime de trânsito, ter sua habilitação retida e suspenso o seu direito de dirigir em até um ano, e multa de 900 reais. A discussão está em obrigar o condutor a soprar o bafômetro, pois contraria a CF que se rege pelo princípio de que ninguém será obrigado a produzir prova contra si mesmo; e ainda a Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 8º, II, g, estabelece que toda pessoa acusada de um delito tenha o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada, consagrando assim o princípio segundo o qual ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesma.

Assim sendo temos aí uma perfeita inconstitucionalidade da lei seca (11.705/2008), mais aí é que se chama para a discussão, pois até onde vai à constitucionalidade de uma lei, até onde podemos discutir esta questão? O que é mais importante para o direito, **A VIDA OU A CONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI?**

Temos que pensar que mesmo a lei sendo inconstitucional trouxe resultados positivos para todos nós, pois de acordo com dados obtidos pelo IML de SP registrou nova redução no número de mortes por acidente de trânsito. O levantamento concluído pelo Instituto Médico Legal (IML) aponta, após a implantação da Lei de Embriaguez ao Volante, uma redução de 63% nas mortes ocasionadas por acidente de trânsito na Capital. O número é bastante significativo, considerando o período de férias escolares, no qual a circulação de veículos é menor na capital paulista. Ou seja, o número de mortes no trânsito diminuiu drasticamente trazendo para nós condutores de veículos um alívio, pois agora

* Aluno do 3º ano da FADIVA

** Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

sabemos que mesmo com uma lei inconstitucional o trânsito está mais seguro devido à lei seca está protegendo a vida de todos nós. Por esta razão não devemos discutir sobre a inconstitucionalidade da lei, mas sim o benefício que ela trouxa para todos nós.

Chega de mortes violentas nas nossas estradas! Chega de famílias inteiras mortas por inseqüentes! Chega de ter o Brasil como o país que mais mata no trânsito; pois as mortes nas estradas assustam:

Nos últimos dez anos, 327.469 pessoas morreram em acidentes de trânsito no Brasil. Atropelamentos e colisões respondem por 4% dos óbitos do país - de cada 25 brasileiros que morrem, um perde a vida no trânsito. Nota: Na cidade de São Paulo, a taxa de morte em acidentes de trânsito e homicídios foi praticamente igual em 2007. E não foi o número de homicídios que diminuiu...

Fonte: O Globo - RJ - 07/10/2007

Segundo o Ministério da Saúde, em todo o país são 98 mortes por dia, 35 mil por ano - comparáveis, por exemplo, aos 37 mil óbitos anuais registrados na guerra do Iraque. O abandono das rodovias, a imprudência e a impunidade dos infratores fazem das estradas palco de uma calamidade social que dizima famílias inteiras.

Ficamos com o pensamento que mesmo a lei sendo inconstitucional, ela está reduzindo o risco de perdermos até mesmo nossas famílias nas estradas por causa de marginais que bebem e saem para as estradas para matar inocentes. O que devemos pensar é na proteção do nosso bem maior "A VIDA".

O direito à vida, à segurança e à incolumidade são valores fundamentais que se superpõe a qualquer outro direito. Régis de Oliveira, magistrado e deputado, em alentado artigo, sobre a religião e a transfusão de sangue, defende esta tese com inequívoco brilho e incontestáveis argumentos. O Supremo Tribunal Federal, em memorável julgamento, sufragou o mesmo entendimento.

O veículo automotor é tão mortífero quanto qualquer arma de fogo ou branca, quando dirigido por quem o utilize, sem a mínima responsabilidade, abusando criminosamente da velocidade, varando ruas, avenidas e estradas, doidamente.

* Aluno do 3º ano da FADIVA

** Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

O mau motorista, indisciplinado e arrogante, e o condutor bêbado podem ser comparados ao terrorista insensível, merecedor da mais severa punição, porque causam a morte e a destruição de milhares ou milhões de vidas inocentes que não pediram para morrer ou serem mutiladas.

A rigidez não existe apenas no Brasil, segundo a *International Center for Alcohol Policies*, sediada em Washington. Países, como a Suécia, a Polônia, a Estônia, a Mongólia, a Noruega e os Estados Unidos da América são exemplos de rigor e seriedade.

O rigor da lei, em relação à bebida e ao motorista, é defendida por especialistas. O que se objetiva é exatamente a preservação da vida humana. O psiquiatra, Professor Ronaldo Laranjeira, da Unifesp, adverte que nos Estados Unidos da América a tolerância zero já ocorre para a faixa etária até os trinta anos. Sérgio Seibel, coordenador-técnico do Centro de Atenção Psicossocial, em erudito trabalho, assevera que existe "um consenso de que nenhum padrão de consumo de substâncias esteja isento de riscos" e citando a equipe da Professora Vilma Leyton, do Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da USP, demonstra quão desastrosa é a impunidade a que a população se acostumou, de sorte que advoga, com razão, a necessidade de medidas complementares, tanto no âmbito administrativo quanto no criminal, visando uma futura revisão legislativa.

Considerações finais

Conforme os dados verificados restam-nos pensar o que vale mais em nosso ordenamento jurídico: uma lei tida como inconstitucional ou a vida, que é nosso bem maior?

Nesta discussão o que devemos pensar na vida, pois somente quem perde um ente querido em um acidente de trânsito provocado por um condutor embriagado é que sabe dizer o quanto é doloroso a perda; somente um agente de trânsito que testemunha acidentes horríveis é capaz de dizer as barbaridades cometidas no trânsito brasileiro. Não podemos tolerar que uma situação tida como inconstitucional valia mais do que a vida humana. O que não devemos esquecer é

* Aluno do 3º ano da FADIVA

** Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

que o direito é relativo e dinâmico, pois pode mudar com o tempo; e porque não começar a mudá-lo agora valorizando o ser humano e sua vida.

O que temos que valorizar sempre é a vida.



BIBLIOGRAFIA:

O Globo - RJ – 07/10/2007

Dados do IML-SP

Jornal Folha de São Paulo de 09 de setembro de 2008

* Aluno do 3º ano da FADIVA

** Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino